



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, instituição financeira com sede em Paris, no Boulevard Haussmann nº 29, inscrita no CNPJ sob nº 05.641.405/0001-22, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do PE 199144, pelo procurador Luis Fidel Emiliano Sainz Carrillo, mexicano, casado, engenheiro, titular do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o número [REDACTED], tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 3 de fevereiro de 2022, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, quanto ao COMPROMITENTE, da prática relatada no PE 199144, que consiste na realização de operações conjugadas de compra e venda de moeda estrangeira, tendo como contraparte o Banco Société Générale Brasil S.A. (instituição financeira autorizada a operar em câmbio), com natureza do fato “Mercado Financeiro de Capitais – Ações” (código 72007), “Mercado Financeiro de Capitais – Derivativos – prêmios de opções e ajustes periódicos” (72203) ou “Mercado Financeiro de Capitais – Títulos no País” (72100), sem que tais operações de câmbio tenham guardado correspondência com o fluxo de recursos efetivamente gerado pelos investimentos do Société Générale nos mercados de Ações, de Títulos ou de Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, o COMPROMITENTE declara que cessou a prática relatada no PE 199144, em 9 de outubro de 2020.

### DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda.** O COMPROMITENTE se obriga a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

### DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

**Cláusula Terceira.** O COMPROMITENTE recolherá ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura deste TERMO.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo Único. O recolhimento será feito por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

### **DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula Quarta.** O COMPROMITENTE responde pelo fiel cumprimento da obrigação assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

**Cláusula Quinta.** O BCB atestará o cumprimento da obrigação e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 199144 se o COMPROMITENTE cumprir o compromisso por ele assumido neste TERMO.

### **DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Sexta.** O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida;
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração da infração e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**Cláusula Sétima.** O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

**Cláusula Oitava.** A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, se o COMPROMITENTE incorrer em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Nona.** O presente TERMO vigorará pelo prazo de dois meses, contado da data da sua assinatura.

### **DO FORO**



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Cláusula Décima.** Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

### **DA PUBLICIDADE**

**Cláusula Décima Primeira.** Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Edson Broxado de França Teixeira  
Presidente do Coter  
(documento assinado digitalmente)

---

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Eliane Coelho Mendonça  
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)  
(documento assinado digitalmente)

LUIS FIDEL  
EMILIANO SAINZ  
CARRILLO: [REDACTED]  
[REDACTED]

Digitally signed by LUIS  
FIDEL EMILIANO SAINZ  
CARRILLO: [REDACTED]  
Date: 2022.02.15  
11:43:27 -03'00'

---

#### **LUIS FIDEL EMILIANO SAINZ CARRILLO**

Representante do SOCIÉTÉ GÉNÉRALE  
(documento assinado digitalmente)